



**UNIÃO EUROPEIA**

**PARLAMENTO EUROPEU**

**CONSELHO**

**Estrasburgo, 22 de novembro de 2023  
(OR. en)**

**2023/0095 (COD)  
LEX 2277**

**PE-CONS 55/1/23  
REV 1**

**PROCIV 63  
JAI 1155  
COHAFA 94  
FIN 924  
CADREFIN 120  
CODEC 1603**

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO  
QUE ALTERA A DECISÃO N.º 1313/2013/UE  
NO QUE SE REFERE À PRORROGAÇÃO DO PERÍODO TRANSITÓRIO DO rescEU**

**DECISÃO (UE) 2023/...**  
**DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**de 22 de novembro de 2023**

**que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE**  
**no que se refere à prorrogação do período transitório do rescEU**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 196.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Posição do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2023 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 13 de novembro de 2023.

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup> define o regime jurídico do rescEU. O rescEU visa prestar assistência em situações de extrema gravidade, em que as capacidades globais existentes a nível nacional bem como as previamente disponibilizadas pelos Estados-Membros para a Reserva Europeia de Proteção Civil não são suficientes para assegurar uma resposta eficaz.
- (2) Com o aumento das temperaturas e de períodos de seca prolongados, o risco de incêndios florestais na União está em crescendo, e os incêndios florestais a tornar-se cada vez mais frequentes e mais intensos. A disponibilidade limitada de capacidades de resposta especializadas, incluindo meios aéreos anfíbios de combate a incêndios florestais, mantém-se enquanto um problema grave e constitui o principal desafio operacional da União quando confrontada com incêndios florestais simultâneos.
- (3) Tendo em vista a necessária flexibilidade proporcionada pelo período transitório previsto na Decisão n.º 1313/2013/UE para assegurar uma transição harmoniosa para a aplicação integral do rescEU, é fundamental prorrogar o referido período transitório até 31 de dezembro de 2027, a fim de assegurar que a União possa assegurar capacidades aéreas adicionais para o rescEU no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União, paralelamente à criação gradual da frota aérea europeia permanente de combate a incêndios florestais.

---

<sup>1</sup> Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

- (4) Atendendo a que o objetivo da presente decisão, a saber, assegurar que a União possa continuar a prestar apoio aos Estados-Membros no combate aos incêndios florestais até que seja criada uma frota aérea europeia permanente de combate a incêndios florestais, não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros, mas pode, devido à sua dimensão e efeitos, ser mais bem alcançado ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, a presente decisão não excede o necessário para alcançar esse objetivo.
- (5) A Decisão n.º 1313/2013/UE deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

*Alteração da Decisão n.º 1313/2013/UE*

No artigo 35.º da Decisão n.º 1313/2013/UE, no primeiro parágrafo, a data de «1 de janeiro de 2025» é substituída por «31 de dezembro de 2027».

*Artigo 2.º*

*Entrada em vigor*

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

*Destinatários*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Estrasburgo, em ...

*Pelo Parlamento Europeu*

*A Presidente*

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*